

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Parecer ao Projeto de Lei nº 821/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “**INSTITUI** gratificações especiais aos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências”.

PARECER

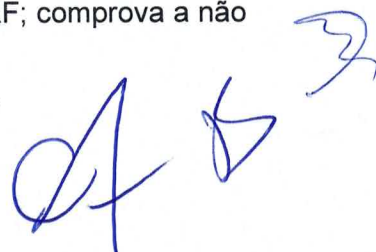
Trata-se do Projeto de Lei nº 821/2025, encaminhado por meio da Mensagem nº 101/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa instituir duas gratificações especiais no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social SEMSEG, sendo elas: Gratificação de Participação em Grupamento Especializado (GGE); Gratificação por Condução de Viatura Policial (GVPOL).

Segundo a justificativa apresentada pelo Executivo, tais gratificações têm como objetivo valorizar os servidores da Guarda Municipal que desempenham funções de maior complexidade, responsabilidade e risco, especialmente aqueles lotados em grupamentos especializados e os habilitados para condução de viaturas oficiais.

Consta no processo administrativo a minuta completa do projeto, o Parecer Jurídico nº 047/2024 – ASJUR/SEMSEG, o Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como as declarações de compatibilidade fiscal, cumprimento de limites e observância da legislação eleitoral, todas assinadas pelos responsáveis da SEMSEG e da SEMEF.

Sob a perspectiva desta 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, a matéria implica aumento de despesa pública, dada a criação de gratificações permanentes condicionadas ao exercício de funções específicas. Assim, é imprescindível examinar atentamente a aderência do projeto aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

Verifica-se que o PL atende aos arts. 16 e 17 da LRF, pois apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios subsequentes; demonstra adequação à Lei Orçamentária Anual – LOA, à LDO e ao PPA vigentes; declara atendimento ao limite prudencial de despesas com pessoal, nos termos do art. 22 da LRF; comprova a não



incidência de vedação relativa ao período eleitoral, conforme art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997; afirma estar dentro da margem permitida para expansão das despesas do Executivo.

Sob o aspecto formal, a iniciativa é privativa do Prefeito, conforme arts. 59, IV, e 80 da Lei Orgânica do Município, uma vez que se trata de criação de gratificações funcionais vinculadas à estrutura administrativa municipal.

No aspecto material, a proposição está em consonância com a reorganização da SEMSEG promovida pela Lei nº 3.480/2025, que ampliou suas atribuições e prevê mecanismos de valorização profissional como forma de assegurar maior eficiência e qualificação da segurança pública municipal.

Importante destacar que as gratificações: são de natureza temporária, não se incorporam ao vencimento, cessam quando o servidor deixar de exercer a função, dependem de designação formal do Secretário.

Essas características reforçam a compatibilidade da despesa com a responsabilidade fiscal, já que a Administração poderá ajustar a concessão das gratificações conforme disponibilidade orçamentária.

Do ponto de vista técnico-legislativo, o projeto é claro, obedece aos parâmetros da boa redação normativa e não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Ante o exposto, e considerando que as exigências legais, financeiras e orçamentárias foram devidamente atendidas, esta 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 821/2025.

Plenário Adriano Jorge, em 03 de dezembro de 2025

Ver. MITOSO - MDB

Relator